



~~LEI Nº 5.084, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1986 – D.O. 03.12.86.~~

Revogada pela Lei nº 10736, D.O. 22 de 09/08/2018

Autor: ~~Deputado Pedro Lima~~

~~Institui a obrigatoriedade da apresentação do Atestado de Vacina Contra Paralisia Infantil à época da matrícula escolar e dá outras providências.~~

~~GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,~~

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º ~~Fica instituída a obrigatoriedade da apresentação do Atestado de Vacina contra Paralisia Infantil à época da matrícula escolar a todas as crianças de 0 a 7 anos nas Escolas Estaduais e Particulares do Estado.~~

§ Parágrafo único ~~Estende esta obrigatoriedade aos Berçários, Hotéis Maternais, pré-Escolas, Creches, Orfanatos ou qualquer agremiação de serviços correlatos.~~

Art. 2º ~~Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de dezembro de 1986.~~

~~as) WILMAR PERES DE FARIAS
Governador do Estado~~

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.